



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

### PORTARIA Nº 1/2018

Dispõe sobre a Propaganda Eleitoral Gratuita no Rádio e na Televisão nas Eleições 2018, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

**OS JUÍZES AUXILIARES DA PROPAGANDA**, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, § 3º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que determina a designação de 3 (três) juízes auxiliares para a apreciação das reclamações ou representações que lhes forem dirigidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, XXII, da Resolução TRE-MT nº 1.152, de 31 de maio de 2018 (Regimento Interno) e a Resolução TRE-MT nº 2.092, de 18 de dezembro de 2017, que trata da designação de juízes auxiliares, alterada pela Resolução TRE-MT nº 2.135, de 24 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar o plano de mídia, para o uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito os partidos políticos e coligações, observados os termos do art. 52 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e do art. 47 da Resolução TSE nº 23.551, de 18 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuir os horários reservados à propaganda eleitoral gratuita nas emissoras de rádio e televisão, entre os partidos políticos e as coligações que tenham candidato, observados os termos dos art. 47, § 2º, incisos I e II, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e o art. 48 da Resolução TSE nº 23.551, de 18 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido ou coligação para o primeiro dia do horário eleitoral gratuito, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e do art. 47, § 1º, da Resolução TSE nº 23.551, de 18 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas na reunião preparatória, no dia 13/08/2018, e na audiência pública de distribuição do horário eleitoral gratuito, no dia 24/08/2018, ambas por convocação dos juízes auxiliares da propaganda, com representantes das emissoras de rádio e televisão, partidos políticos e coligações;

(Fl. 2 Portaria JAP nº 1, de 24 de agosto de 2018)

CONSIDERANDO a adoção da técnica legislativa disposta na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017;

CONSIDERANDO ainda o contido no Processo Administrativo Eletrônico nº 6107/2018;

RESOLVE:

### **Disposições gerais**

Art. 1º A propaganda eleitoral no rádio e na televisão para as eleições de 2018, na circunscrição eleitoral de Mato Grosso, obedecerá ao disposto na legislação, em especial, na Lei nº 9.504/97, na Resolução TSE nº 23.551/2018, bem como ao estabelecido nesta portaria.

Parágrafo único. As emissoras de rádio, inclusive as rádios comunitárias, além das as emissoras de televisão que operam em VHF e UHF, legalmente habilitadas a funcionar nos municípios do estado de Mato Grosso, são obrigadas a transmitir, na íntegra, o horário eleitoral gratuito, em rede, inclusive em suas transmissões a cabo e via satélite e em seus canais de internet.

### **Distribuição do horário eleitoral gratuito**

Art. 2º A distribuição dos horários reservados à propaganda eleitoral para as eleições de Governador e Vice-Governador, Senador e Suplentes, Deputados Federais e Deputados Estaduais, entre os partidos e coligações que tenham candidatos, dar-se-á em conformidade com os respectivos planos de mídia elaborados pelo Sistema de Horário Eleitoral 2018, desenvolvido pela Justiça Eleitoral (Resolução TSE nº 23.551, de 2017, art. 47, § 2º).

Parágrafo único. O tempo destinado a cada partido e coligação para veiculação da propaganda em rede e em inserções, para cada eleição, além dos planos de mídia, constam como anexo da ata da audiência pública de distribuição do horário eleitoral gratuito, de 24 de agosto de 2018.

### **Prazo para entrega de mapas de mídia às emissoras**

Art. 3º O partido político ou coligação deverá entregar o mapa de mídia, de que trata o art. 58 da Resolução TSE nº 23.551 de 2017, às emissoras até as 15h (quinze horas) do dia útil imediatamente anterior à veiculação.

### **Especificações técnicas de formato das mídias**

Art. 4º Os programas de propaganda eleitoral gratuita deverão ser gravados, pelos partidos políticos ou coligações, em meio de armazenamento compatível com as seguintes condições técnicas (Resolução TSE nº 23.551, de 2017, art. 60, *caput*):

(Fl. 3 Portaria JAP nº 1, de 24 de agosto de 2018)

§ 1º Os arquivos contendo as gravações para veiculação em rádio devem ter formato MP3 acima de 128 KBPS, tanto para programação em rede como para inserções.

§ 2º Para exibição pela emissora geradora do programa em rede de televisão, os arquivos devem ter formato MXF Op1a MPEG-2 4:2:2, 50Mbps, 1920x1080, 59.94i, relação de aspecto 16:9, tanto para programas em rede como para inserções, inclusive para veiculação em suas emissoras afiliadas.

§ 3º Para as inserções a serem exibidas nas demais emissoras de televisão, os arquivos devem ter formato MP4, AVI ou MOV, a critério da emissora.

### **Claquete**

Art. 5º Em cada mídia, o partido político ou a coligação deverá incluir a claquete, da qual deverão estar registradas as informações constantes nos incisos I a VI, que servirão para controle interno da emissora, não devendo ser veiculadas ou computadas no tempo reservado para o programa eleitoral (Resolução TSE nº 23.551, de 2017, art. 60, §2º):

- I - Partido/Coligação:
- II - Rede ( ) Inserções ( )
- III - Duração: (min e seg)
- IV - Título / número:
- V - Data de exibição:
- VI - Horário / Bloco:

### **Quantidade de arquivos por mídia**

Art. 6º É permitido a inclusão de até 10 (dez) arquivos por disco de mídia, desde que seja do mesmo partido ou coligação e que se reserve mídias distintas para a programação em rede e as inserções.

### **Forma de entrega das mídias para as emissoras - meio físico ou eletrônico**

Art. 7º O meio de entrega das gravações geradas pelos partidos políticos ou coligações, para transmissão da propaganda nas emissoras de rádio e televisão obedecerá aos seguintes critérios: (Resolução TSE nº 23.551, de 2017, art. 61):

I - para a emissora geradora do programa em rede de televisão e para as suas afiliadas, a entrega da gravação se dará por meio físico, em mídia XDCAM, tanto para veiculação em rede como para inserções;

II - para a emissora geradora do programa em rede de rádio, a entrega da gravação se dará por meio físico, em mídia CD-ROM em formato de dados, tanto para veiculação em rede como para inserções;

III - para inserções nas demais emissoras de televisão, as gravações dos programas poderão ser enviadas pelos partidos políticos e coligações às emissoras por meio eletrônico, caso haja viabilidade técnica;

IV - para inserções nas demais emissoras de rádio, as gravações dos programas

(Fl. 4 Portaria JAP nº 1, de 24 de agosto de 2018)

poderão ser enviadas pelos partidos políticos e coligações às emissoras por meio eletrônico, caso haja viabilidade técnica.

§ 1º Não havendo consenso entre o partido e a emissora quanto à viabilidade técnica de ambos para a operacionalização do envio e recebimento de mídias por meio eletrônico, a entrega se dará por meio físico, em mídia DVD (*Digital Versatile Disc*) para televisão e em CD-ROM (*Compact Disc Read-Only Memory*) para rádio, ambos em formato de dados.

§ 2º As emissoras que tiverem condições técnicas de recebimento das gravações por meio eletrônico devem oferecer essa possibilidade de recebimento a todos os partidos políticos e coligações, garantindo tratamento isonômico a todos os participantes do pleito.

§ 3º As emissoras de rádio e televisão devem informar, no ato de seu credenciamento junto aos partidos políticos e coligações, quando houver viabilidade técnica de recebimento das gravações por meio eletrônico, o endereço eletrônico de destino das comunicações de entrega de gravações.

§ 4º Os partidos políticos e coligações devem informar, no ato de seu credenciamento junto às emissoras, o endereço eletrônico de origem das comunicações de entrega de gravações.

§ 5º As emissoras devem confirmar o recebimento e a regularidade das gravações recebidas por meio eletrônico.

§ 6º O risco pela dificuldade na transmissão eletrônica das mídias recai sobre o remetente. Os partidos e coligações devem guardar cautela necessária ao encaminhar a propaganda por meio eletrônico, resguardando prazo de precaução suficiente para eventual necessidade de entrega por meio físico, decorrente de impossibilidade operacional de confirmação do recebimento por meio eletrônico.

### **Prazos para entrega de mídias contendo as inserções**

Art. 8º Para exibição das inserções de que trata o art. 46 da Resolução TSE nº 23.551, de 2017, as mídias devem ser entregues às emissoras:

I - de rádio, até as 17h30 (dezessete horas e trinta minutos) do dia útil imediatamente anterior;

II - de televisão, até as 17h (dezessete horas) do dia útil imediatamente anterior.

### **Prazos para entrega de mídias para exibição da propaganda em rede**

Art. 9º. A entrega da gravação contendo a propaganda em rede deve ser entregue na sede da respectiva emissora geradora do programa em rede de rádio ou de televisão, respeitando os seguintes prazos: (Resolução TSE nº 23.551, de 2017, art. 59, parágrafo único).

§ 1º Para ser exibida na televisão, em dia útil, de segunda-feira a sexta-feira:

I - no programa das 13h (treze horas), a mídia deve ser entregue até as 9h30 (nove horas e trinta minutos) do dia da exibição;

(Fl. 5 Portaria JAP nº 1, de 24 de agosto de 2018)

II - no programa das 20h30 (vinte horas e trinta minutos), a mídia deve ser entregue até as 16h30 (dezesseis horas e trinta minutos) do dia da exibição.

§ 2º Para ser exibida na televisão, no programa de sábado, domingo ou feriado, a mídia deve ser entregue até as 17h (dezessete horas) do dia útil imediatamente anterior ao da exibição.

§ 3º Para ser exibida em rádio, em dia útil, de terça-feira a sexta-feira:

I - no programa das 7h (sete horas), a mídia deve ser entregues até as 17h30 (dezessete horas e trinta minutos) do dia útil imediatamente anterior ao da exibição;

II - no programa das 12h (doze horas), a mídia deve ser entregue até as 9h30 (nove horas e trinta minutos) do dia da exibição.

§ 4º Para ser exibida em rádio, no programa de sábado, domingo, segunda-feira ou feriado, a mídia deve ser entregue até as 17h30 (dezessete horas e trinta minutos) do dia útil imediatamente anterior ao da exibição, com exceção da gravação que for exibida às 12h (doze horas) de segunda-feira, que poderá ser entregue até as 9h30 (nove horas e trinta minutos) do dia da exibição.

### **Horário de atendimento das emissoras de rádio e TV para recebimento de mídias e mapas de mídia**

Art. 10. O setor responsável pelo recebimento das mídias e dos mapas de mídia da emissora geradora do programa em rede de televisão, inclusive das suas afiliadas, deverá funcionar apenas nos dias úteis, das 9h (nove horas) às 19h (dezenove horas), inclusive para o recebimento do material a ser divulgado aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. O setor responsável pelo recebimento das mídias e dos mapas de mídia das demais emissoras de televisão e de rádio deverá funcionar nos dias úteis, das 9h (nove horas) às 19h (dezenove horas), inclusive para o recebimento do material a ser divulgado aos sábados, domingos, feriados e segundas-feiras, podendo fechar no horário de almoço compreendido entre as 13h (treze horas) e 15h (quinze horas).

### **Prazo para comunicar o agrupamento de inserções dentro do mesmo bloco**

Art. 11. O agrupamento de inserções dentro do mesmo bloco, de que trata o art. 56, III, da Resolução TSE nº 23.551, de 2017, quando dirigido:

I - à emissora geradora do programa em rede de televisão, inclusive para suas afiliadas, deve ser comunicado até as 15h (quinze horas) da véspera da veiculação;

II - às demais emissoras de rádio e de televisão, deve ser comunicado com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da veiculação.

### **Prazo de armazenamento das mídias**

Art. 12. O prazo de conservação das mídias XDCAM pelas emissoras de televisão, de que trata o art. 64 da Resolução TSE nº 23.551, de 2017, tanto para os programas em rede como para as inserções, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O prazo de armazenamento dos demais formatos de mídia deverão ser conservadas pelo prazo de 20 (vinte) dias depois de transmitidas pelas

(Fl. 6 Portaria JAP nº 1, de 24 de agosto de 2018)

emissoras de até 1 kWh (um quilowatt) e pelo prazo de 30 (trinta) dias pelas demais (art. 64 da Resolução TSE nº 23.551, de 2017).

### **Emissoras geradoras dos programas em rede e afiliadas**

Art. 13. As emissoras responsáveis pela geração do sinal da propaganda eleitoral em rede serão:

I – TV Centro América, com sede em Cuiabá, para a propaganda em rede na televisão, tendo por afiliadas as seguintes emissoras:

- a) TV Centro América, em Rondonópolis;
- b) TV Centro América, em Sinop;
- c) TV Centro América, em Tangará da Serra.

II – Rádio Gazeta FM, com sede em Cuiabá, para a propaganda em rede no rádio, tendo por afiliadas as seguintes emissoras:

- a) Rádio Gazeta FM, em Alta Floresta;
- b) Rádio Gazeta FM, em Barra do Garças;
- c) Rádio Gazeta FM, em Poxoréu;
- d) Rádio Vila Real FM, em Cuiabá;
- e) Rádio Cultura FM, em Cuiabá;
- f) Rádio Pioneira, em Tangará da Serra.

### **Horário de exibição das inserções**

Art. 14. Os horários consignados no art. 46 da Resolução TSE nº 23.551, de 2017, que trata da exibição dos blocos de inserções, referem-se ao oficial de Brasília.

Parágrafo único. As inserções a serem veiculadas no bloco das 5h (cinco horas) às 11h (onze horas) serão distribuídas pelas emissoras de modo a evitar o horário compreendido entre as 5h (cinco horas) e 6h (seis horas) da manhã.

### **Sábados**

Art. 15. Os sábados não são considerados dias úteis, para efeitos de cumprimento dos prazos consignados nesta portaria.

### **Horário oficial de Brasília**

Art. 16. Os horários consignados nesta portaria referem-se ao oficial de Brasília.

### **Primeiro e segundo turno**

Art. 17. Toda as disposições contidas nesta portaria aplicam-se ao primeiro turno das Eleições 2018, e ao segundo turno, se houver.

### **Sítio internet**

Art. 18. Este normativo, bem como a ata a que se refere o parágrafo único do art. 2º, além das demais informações relacionadas ao horário eleitoral gratuito, serão disponibilizadas no sítio internet do TRE-MT ([www.tre-mt.jus.br](http://www.tre-mt.jus.br)), em Eleições 2018, na área reservada ao “Horário eleitoral gratuito”.

(Fl. 7 Portaria JAP nº 1, de 24 de agosto de 2018)

### **Vigência**

Art. 19. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 27 de agosto de 2018.

Dr. **PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ**  
Juiz Auxiliar Coordenador da Propaganda Eleitoral

Dr. **MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA**  
Juiz Auxiliar da Propaganda Eleitoral

Dr. **JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO**  
Juiz Auxiliar da Propaganda Eleitoral